



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8957

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/03/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/2014. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Ação Social Salvando Vidas “Clínica da Alma, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.8

Posição: 05

Número de folhas: 22

Espécie : P.L.
Categoria : Pendentes...
Cx: 27.8
Ordem: 05
Nº fls: 20



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 20/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o
Instituto de Ação Social Salvando Vidas "Clínica da Alma", e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 11/03/2014

- 1 - Comissão Legislação e Justiça e finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 2 - *RETIRADO DE TRAMITAÇÃO SER*
- 3 - *EXECUTIVO - OFÍCIO 80/2014*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. **20**, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL SALVANDO VIDAS "CLÍNICA DA ALMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio e repassar recursos na importância de R\$108.575,28 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para o Instituto de Ação Social Salvando Vidas "Clínica da Alma".

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput deste artigo será feito em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$9.870,48 (nove mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), a partir da publicação desta lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Dotação: 02.06.02-08.244.0026.4.006-335041

§1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária supracitada no valor de R\$108.575,28 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

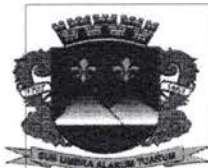
§2º - Para atender a suplementação de crédito a que se refere o parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$108.575,28 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.02 – 08.306.0021.2054 - 339032



[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º – Em contrapartida ao repasse autorizado pela presente lei, o Instituto de Ação Social Salvando Vidas “Clínica da Alma”, além da responsabilidade de prestação de contas, disponibilizará 03 (três) vagas de leito em suas dependências para o atendimento de ordens judiciais de internamento de usuários de substâncias psicoativas, proferidas em desfavor do Município de Montes Claros.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retraginto os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

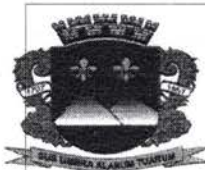
Montes Claros (MG), 06 de março de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 11 DE MARÇO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 11 DE MARÇO DE 20 14
A. Silva
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 06 de março de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 42 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL SALVANDO VIDAS "CLÍNICA DA ALMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a entidade filantrópica que menciona, que tão relevantes serviços presta à comunidade de Montes Claros.

O Centro de Recuperação Salvando Vidas é uma entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, que tem como o objetivo acolher e trabalhar no tratamento dos usuários de substâncias psicoativas, promovendo ações de reinserção familiar, social, ocupacional e espiritual.

Fundada há mais de 13 (treze) anos, tem desenvolvido um relevante trabalho para sociedade, tendo obtido resultados satisfatórios, com a recuperação de centenas de jovens neste período.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 20/2014 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL SALVANDO VIDAS “CLÍNICA DA ALMA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar convênio com repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

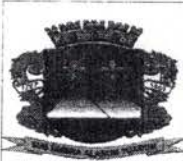
Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de março de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros, 25 de março de 2014

Exmo. Sr.
Antônio Silveira de Sá
Presidente do Legislativo Municipal
Ofício n.º PG - 58/2014
Assunto: informação presta

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício 04/2.014 que encaminha os Ofícios 04 e 05/2.014 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, encaminhamos os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao Ofício 04/14 informamos que a aludida dotação foi objeto de suplementação orçamentária, conforme autorização contida no art. 4º da Lei 4.673/13, através do Decreto 3.155/14, publicado no Diário Eletrônico do Município, conforme demonstra cópia anexa.

Quanto ao Ofício 05/14 seguem em anexo os documentos solicitados de cada entidade, sendo que conforme documentação apresentada a ADEMOC encontra-se situada na Rua do Botafogo, n. 585, Bairro Maracanã e a Clínica da Alma na Rua Uruguai, n. 528-A, Bairro Dr. João Alves.

Manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

103700 A10



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL
PROJETO SALVANDO VIDAS

ASSUNTO: ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO
SALVANDO VIDAS

Aos 03 (Três) dias do mês de Agosto de 2012 (Dois mil e doze), às 19h30min (Dezenove horas e trinta minutos), na sede do INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO SALVANDO VIDAS, inscrita no CNPJ: 10.239.894/0001-20 com sede a Rua Uruguai, numero 528-A, Bairro Dr. João Alves, em Montes Claros - MG, Fundada em 10 de Junho de 2000. Reuniu-se a Diretoria, Dirigentes e corpo de Membros da Instituição para tratar da questão acima. Abordando o imediato assunto, o Bispo Altemar Freitas Cardoso após ministrar a palavra de Deus, iniciou a sessão de votação e aprovação para ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO SALVANDO VIDAS.

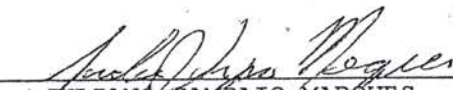
Foi apresentada a todos os presentes a seguinte comissão da Diretoria. PRESIDENTE: Juliano Sampaio Marques, Assessor de Pastor, Brasileiro, Casado, Portador do CPF: 040.922.656-46 e RG: M-9.205.408 SSP-MG, residente a Rua: Felício P. de Araújo, N° 48-A Morrinhos, Montes Claros-MG, VICE-PRESIDENTE Maria Nelita Oliveira Mendes, Assessora de Vereador, Brasileira, Viúva, Portadora do CPF: 657.263.836-72 e RG: MG-10.793.596 SSP-MG, residente a AV: Leonel Beirão de Jesus, N° 1.110 Vila Luiza, Montes Claros-MG, 1ª SECRETÁRIA Elisângela Lourenço da Silva, Secretária, Brasileira, Divorciada, Portadora do CPF: 259.066.948-89 e RG: 32.145.131-4 SSP-SP, residente a Rua: Lazaro Pimenta, N° 138-F São Judas Tadeu, Montes Claros-MG, 2ª SECRETARIA Aline Carla Gomes, Auxiliar de Contabilidade, Brasileira, Casada, Portadora do CPF: 569.494.996-04 e RG: M-4.702.491 SSP-MG, residente a Rua: João Martins, N° 357 Vila Guilhermina, Montes Claros-MG, 1ª TESOUREIRA Ângela Cristina Sousa Freitas, Assistente de Pastor, Brasileira, Casada, Portadora do CPF: 070.717.836-32 e RG: MG-11.540.783 SSP-MG, residente a Rua: Sagrada Família, N° 144 Delfino Magalhães, Montes Claros-MG, 2º TESOUREIRO Jose Aparecido Pereira, Vendedor, Brasileiro, Casado, Portador do CPF: 032.042.776-58 e RG: MG-8.784.170 SSP-MG, residente a Rua E, N° 114 Belvedere, Montes Claros-MG, DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS Felipe Fonseca Ruas, Promotor de Vendas, Brasileiro, Casado, Portador do CPF: 101.519.056-14 e RG: MG-17.112.538 SSP-MG, residente a Rua: Martins Pena, N° 110 Vila Maria Cândida, Montes Claros-MG, DIRETOR DE DEPARTAMENTO SOCIAL Dalila Midiane Freitas Cardoso, Acadêmica, Brasileira, Solteira, Portadora do CPF: 076.985.656-02 e RG: MG-14.867.616 SSP-MG, residente a Rua: Sagrada Família, N° 144 Delfino Magalhães, Montes Claros-MG, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA William Soares da Silva, Empresário, Brasileiro, Casado, Portador do CPF: 048.486.346-01 e RG: MG-12.067.388 SSP-MG, residente a Rua: Bandeirantes, N° 166-F Sumaré, Montes Claros-MG.

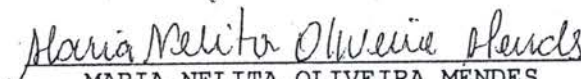
Após apreciação e votação por parte da Assembléia, foi eleita por unanimidade de votos a comissão de diretoria acima exposta, para exercer o mandato de 03 anos, sendo empossados e legitimados a partir da data de 03 de Agosto de 2012 até 03 de Agosto de 2015, Não tendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia.

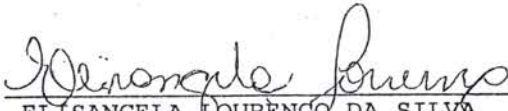
Montes Claros - MG, 03 de Agosto de 2012.

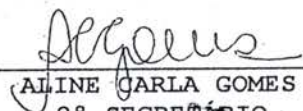


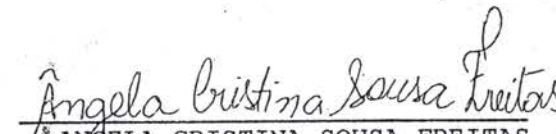
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
103700 A10

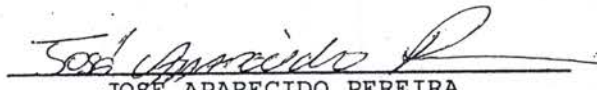

JULIANO SAMPAIO MARQUES
PRESIDENTE


MARIA NELITA OLIVEIRA MENDES
VICE PRESIDENTE

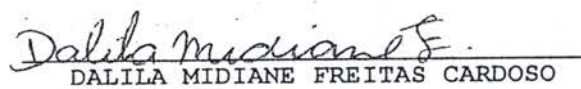

ELISÂNGELA LOURENÇO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

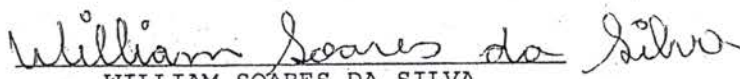

ALINE CARLA GOMES
2º SECRETÁRIO


ÂNGELA CRISTINA SOUSA FREITAS
1º TESOUREIRO


JOSÉ APARECIDO PEREIRA
2º TESOUREIRO


FELIPE FONSECA RUAS
DIR. DE REL. PÚBLICAS


DALILA MIDIANE FREITAS CARDOSO
DIR. DE DEPTO. SOCIAL


WILLIAM SOARES DA SILVA
DIR. DE DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA



		REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo			
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro			
Montes Claros - Minas Gerais			
Apresentado hoje, protocolado sob o no.		103700	
do livro	A10	e registrado sob o no.	21069
do livro	A23	Dou fé	
Montes Claros,		19-jul-13	Oficiala.
Emolum.	74,11	Tx. fisc.	25,20
Tot.		99,31	



original

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Pires e Albuquerque, 256 C, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400057

Montes Claros-MG.

E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

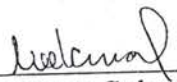
CERTIDÃO

MARIA MADALENA SILVA CUNHA escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que o Estatuto do Instituto de Ação Social Projeto Salvando Vidas foi registrada sob o no. 14927 livro A-21 e protocolado sob o no. 78406 livro A7, em 09 de julho de 2008. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 09 de julho de 2008.




-Escrevente Substituta-

Emolumentos: R\$ 16,62
Taxa de Fiscalização: R\$ 3,36
Total: R\$ 19,98



INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO SALVANDO VIDAS

CAPITULO I - Da Denominação, sede, prazo de duração, finalidades de âmbito atual

Art.1º - O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO SALVANDO VIDAS, fundado no dia 10 de junho de 2000, com sede e foro nesta cidade de Montes Claros Estado de Minas Gerais, endereço na Av. Campo Belo, no 1659, Bairro Dr. Antônio Pimenta, é uma entidade de assistência social, caráter filantrópico, beneficente e cultural, sem fins lucrativos. Trata-se de entidade de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto, e no que este for omissivo, por decisões emanadas da Diretoria, sempre ratificadas pela Assembléia Geral. Tem como fundador o Sr. Altemar de Freitas Cardoso, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, residente e domiciliado na Rua Cláudio Ribeiro Meira, 284 Bairro Dr. João Alves, na cidade de Montes Claros-MG, CI M-4.734.015 SSPMG, CPF-677.488.056-87.

Art.2º - O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO SALVANDO VIDAS, doravante designado pelo nome de **PROJETO**, na execução de suas atividades, não fará qualquer discriminação de sexo, de raça, de crença religiosa, política ou de estado civil.

Art. 3º - O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO SALVANDO VIDAS, terá seus recursos oriundos de doações dos seus colaboradores, sócios e demais participantes da sociedade civil. Tem caráter filantrópico, beneficente e cultural, sem fins lucrativos.

Art.4º - O PROJETO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade no território nacional.

Art.5º - É expressamente vedado ao PROJETO distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

Art.6º - O PROJETO terá sempre como objetivo prioritário a Assistência Social.





Art. 7º - Objetivos da entidade:

- I - Promover, através do desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, programas de assistência e ajustamento social da pessoa necessitada;
- II - Promover a orientação, tanto a pessoa interessada quanto ao responsável, em relação às atividades adequadas, objetivando a desejada reintegração da pessoa de convívio familiar e social;
- III - Incentivar a organização de comunicadores terapêuticos similares, podendo manter intercâmbio entre eles;
- IV - Incentivar e auxiliar, através de atividades junto à mídia, em todas as suas formas de expressão (literatura, jornal, rádio e televisão), amplos debates, análise e reflexão sobre inúmeros prejuízos financeiros e sociais causadores de dependência, em todas as suas formas, ao ser humano;
- V - Desenvolver, dentro de suas disponibilidades operacionais e financeiras, programas e atividades para fins de atendimento a seus objetivos sociais;
- VI - Atuar e desenvolver programas, dentro dos objetivos sociais, junto a empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços e outras, firmando convênios e acordos de cooperação;
- VII - Promover e desenvolver programas, dentro dos objetivos sociais, com pessoas jurídicas de Direito Público, seja Municipal, Estadual ou Federal, através de qualquer de seus órgãos;
- VIII - Promover, organizar e manter cursos reuniões, estágios, centro de estudos, escolas e atividades similares ao cumprimento dos objetivos sociais;
- IX - Fundar creche, asilo, abrigo, e patrocinar a sua manutenção e funcionamento;
- X - Prestar assistência ao idoso, ao menor abandonado e ao inválido;
- XI - Prestar assistência habitacional aos desabrigados;
- XII - Prestar assistência educacional, social em geral, destacando:
 - a) Assistência médico hospitalar e ambulatorial;
 - b) Assistência odontológica;
 - c) Assistência farmacêutica;
 - d) Assistência alimentar, através de cestas básicas;
 - e) Assistência à maternidade e a infância;
 - f) Assistência jurídica;
 - g) Fundar escola de cunho secular e promover doação de material escolar;
 - h) Criar cursos profissionalizantes das mais variadas especialidades;





- i) Implementar ações para consecução, junto a quem de direito, de bolsa de estudos em cursos dos diversos níveis;
- XIII - Manter centro de lazer e recreação;
- XIV - Estimular a criação de atividades culturais e artesanais;
- XV - Incentivar o plano de hortas comunitárias e individuais;
- XVI - Estabelecer um esquema de segurança comunitário;
- XVII - Reabilitar pessoas portadoras de deficiência e dependência de drogas;
- XVIII - Distribuir refeições, mantimentos, roupas, medicamentos e passagens;
- XIX - Doar óculos, cadeiras de rodas, muletas, aparelhos auditivos e dentaduras;
- XX - Encaminhar pessoas necessitadas a emprego e registro civil;
- XXI - Doar material de construção;
- XXII - Proporcionar auxílio funerário e abrigo noturno;
- XXIII - Manter e usar meios de comunicação como: rádio, televisão, jornais e outros meios para divulgar os direitos dos cidadãos que promovem campanhas educativas em benefício de pessoas carentes.

CAPITULO II - DOS SOCIOS

SEÇÃO I - Da Classificação dos Sócios

Art.8º - São sócios fundadores, os que assinarem a ata de fundação da entidade.

Art.9º - São sócios contribuintes os fundadores e os que forem admitidos após a fundação da entidade, nessa qualidade.

Art.10º - São sócios honorários ou beneméritos, os que prestem relevantes serviços à entidade ou que fizerem doação de valores móveis ou imóveis.

Art.11º - São sócios remidos os que, sendo contribuintes, vierem a ser conhecidos com tais, os quais passarão a estar isentos da contribuição mensal.

Parágrafo 1º - A proposta para instituição de sócios honorário, benemérito ou remidos deverá ser assinada por cinco sócios, no mínimo, e encaminhada à Diretoria, que resolverá a respeito, tendo valor de aprovação, somente a unanimidade.





Parágrafo 2º - No caso de sócio contribuinte, não honorário ou não benemérito, a proposta poderá ser assinada por apenas um sócio, cuja aprovação dependera da maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - O numero de sócios é ilimitado.

SEÇÃO II - Da Admissão de Sócio

Art.12º - A admissão de sócios se procedera da seguinte forma:

- a) O candidato encaminhara proposta à Diretoria, devidamente abonada por um sócio, fornecendo dados referentes à sua pessoa e seus dependentes.
- b) Aprovada a proposta, o nome do sócio será lançado em livro próprio, além do preenchimento de ficha para o arquivo na entidade.
- c) Aprovada a proposta, expedir-se-a as carteiras de sócio.

SEÇÃO III - Dos direitos do Sócio

Art.13º - São direito dos sócios:

- a) Participar de reuniões e eventos promovidos pela entidade, desde que estejam em pleno gozo dos direitos referentes à sua condição de sócio, podendo também sua família participar desses eventos e reuniões;
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos da pauta e propor medias de interesse da entidade;
- c) Votar e ser votada para cargos eletivos;
- d) Abonar os pedidos de admissão de novos sócios;
- e) Defender-se em Assembléia Geral ou fora desta, quando da aplicação de alguma penalidade;
- f) Solicitar esclarecimentos, sempre que atos da Diretoria ou der seus membros, agindo nessa qualidade, lhe pareçam desviar das normas estatutárias.

SEÇÃO IV - Dos deveres do Sócio

Art.14º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir com as disposições deste Estatuto e regulamentos, Resoluções, e demais normas emanadas dos órgãos competentes;
- b) Desempenhar as funções para as quais for eleito, nomeado ou designado;
- c) Zelar pelo bom nome da entidade e estimular o fortalecimento do espírito associado, bem como envidar esforços aos objetivos sociais da entidade;
- d) Contribuir mensalmente para a entidade;





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
18406 17

Parágrafo único: O associado que deixar pagar sua mensalidade por três meses consecutivos perderá as suas prerrogativas de sócio, salvo motivo justo assim decidido pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 15º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade, nem esta responde por obrigações assumidas pelos sócios, alheias aos objetivos sociais.

CAPITULO III - Das Penalidades

Art. 16º - Por proposta do presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria, esta poderá aplicar a pena de suspensão, ou exclusão o associado que:

- a) Causar dano moral ou material à entidade ou agir de maneira manifestamente contrária aos seus objetivos;
- b) Não comparecer às reuniões da entidade com regularidade, em manifesto desinteresse para os negócios afins da entidade;
- c) Servir-se da entidade para fins estranhos aos seus objetivos;
- d) Solicitado a regularizar as contribuições em atraso, superior a três meses, não atender à solicitação.

Parágrafo 1º - O associado será advertido pela Diretoria, por três vezes, ao final das quais a penalidade será aplicada;

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria caberá recursos a Assembléia Geral, mediante requerimento ao Presidente da entidade que, no prazo de 10 (dez) dias, marcará assembléia para deliberação por maioria simples;

Parágrafo 3º - Durante a respectiva assembléia, o faltoso poderá apresentar defesa oral e ou escrita, além de documentos que entenda justificar a falta;

Parágrafo 4º - Por infração mais leve, caberá à Diretoria Executiva aplicação da penalidade e a sua duração.

CAPITULO IV - Dos Órgãos da Entidade

Art. 17 - São órgãos da entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal e Consultivo;

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral, órgão Máximo e soberano da entidade, será constituída de todos os sócios fundadores e contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos de sócio.





Art.19 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, funcionara com pelo menos, metade mais um dos sócios em primeira convocação.

Parágrafo Único - Não tendo atingido este numero em primeira chamada, a Assembléia far-se-à com qualquer numero de sócios presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

Art.20 - A Assembléia Geral decidira com maioria simples de votos.

Art.21 - As Assembléias Gerais se realizarão por convocação do Presidente da entidade, sempre que houver necessidade, com prazo que guarde pelo menos 08(oito) dias do dia marcado para sua realização.

Parágrafo Único - A convocação se fará por edital que será afixado no quadro de avisos do prédio da sede da entidade e enviado a todos os com poder de voto.

Art.22 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 1º- As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão a cada seis meses, em Janeiro ou Fevereiro, e em Julho ou Agosto do mesmo ano.

Parágrafo 2º- As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que se tornarem necessárias, para tratar de assuntos urgentes e de grande interesse da entidade, devendo constar da convocação o dia, hora, local, motivo da convocação e a ordem do dia a ser tratada.

Art.23 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Aprovar ou reprovar a prestação de contas;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e Consultivo, por um mandato de tres anos;
- c) Extinguir a entidade e dar destino ao seu patrimônio nas formas previstas neste estatuto, conforme os Artigos 42 a 44;
- d) Reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, obedecendo ao que estabelece o seu Artigo 41;
- e) Destituir membros de qualquer dos órgãos da entidade;
- f) Avaliar as atividades e relatórios dos órgãos subordinados.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Art.24 - A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral, com mandado de três 03) anos, podendo ser reeleita por um mandato sucessivo, e será composta dos seguintes membros:





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
78406 47

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretoria de Relações Públicas
- h) Diretoria de Departamento Social
- i) Diretoria do Departamento de Educação e Cultura

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá nomear um Presidente de honra para a entidade, sem nenhum poder de decisão.

Art.25 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Reunir-se pelo menos uma vez por mês;
- b) Administrar a entidade;
- c) Organizar o orçamento anual;
- d) Apresentar, até o dia 31 de março de cada exercício, em Assembléia Geral, um relatório das atividades relativo ao exercício anterior, bem como, relatório econômico-financeiro;
- e) Designar os membros de comissões que se tornarem necessárias para fins específicos;
- f) Admitir e demitir funcionários e demais servidores;

Art.26 - Nenhum membro da Diretoria Executiva, bem como de qualquer dos outros órgãos da entidade, poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

Art.27 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, bem como fazer as convocações;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, títulos e ordem de pagamento;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) Exercer o voto de Minerva, sempre que verificar empate nas votações;
- f) Admitir, contratar, nomear, designar e demitir servidores e funcionários da entidade;
- g) Autorizar despesas;
- h) Assinar carteiras de sócios e títulos honorários;
- i) Apresentar planos e programas de trabalho;





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
78406 A7

Art.28 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todas as funções;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art.29 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender aos serviços da Secretaria, mantendo-os em dias;
- b) Lavrar, assinar e ler as Atas da entidade;
- c) Redigir, assinar e expedir avisos e correspondências as entidades, quando estes não forem pelo Presidente Executivo;
- d) Registrar aos associados em livro próprio e preencher as fichas dos membros com expedição das respectivas carteiras;
- e) Manter cadastro atualizado do patrimônio da entidade, incluindo os bens moveis e imóveis.

Art.30 Compete ao 2º Secretário- Auxiliar o 1º Secretario no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art.31- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos do seu departamento;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos de caráter financeiro ou econômico da entidade;
- d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e das despesas da entidade;
- e) Organizar os balancetes e outros demonstrativos para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria e anualmente à Assembléia;
- f) Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da entidade, com demonstrativo de receitas e despesas para aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- g) Manter em dia a Contribuição dos associados, doações e subvenções;
- h) Manter atualizados, e à mão os livros, demonstrativos e documentos à disposição da Diretoria e Conselho Fiscal e Consultivo;

Art.32- Compete ao 2º Tesoureiro - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art.33 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Promover solenidades e fazer contatos externos de interesse da entidade, sempre em sintonia com a Presidência;
- b) Cuidar da Publicidade interna e externa;





c) Auxiliar os associados quando necessitarem fazer contatos particulares ou oficiais, ligados às suas necessidades ou funções que exercem.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Departamento Social:

a) Em colaboração com a Presidência e os demais departamentos, Auxiliar-los em todas as suas promoções e programando, organizando, incentivando e providenciando os meios necessários à implantação;

b) Promover a Assistência Social, de acordo com o que estabelece o Art. 4º do Presente Estatuto.

Art. 35 - Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura - Organizar e Estruturar o seu departamento, de acordo com os interesses e objetivos da entidade, estabelecidos no Art. 4º do presente Estatuto, que se refere à Educação e Cultura.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal e Consultivo

Art. 36 - O Conselho Fiscal e Consultivo é composto de 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de três anos, e serão eleitos pela Assembléia Geral na mesma Chapa que eleger a Diretoria.
Parágrafo Único - Dentre os cinco membros efetivos, um deles escolhido entre o mesmo, será o Presidente;

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo:

a) Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração da Diretoria, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembléia, anualmente.

b) Fiscalizar e orientar os balanços financeiros e econômicos da entidade, podendo, se necessário, pedir esclarecimento a Diretoria;

c) Dar parecer sobre aquisição e alienação de bens.

Art. 38 - Havendo mais de uma chapa, a eleição será por escrutínio secreto, caso contrario, se dara por aclamação da chapa única.

Art. 39 - A eleição acontecerá de 03 (três) em 03 (três) anos, por votação dos associados em pleno gozo dos seus direitos de sócio, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - O voto só poderá ser exercido pelo próprio associado, não sendo permitido o voto por procuração.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
78406 97

Art.40 - Só poderá votar e ser votado o associado que estiver em dia com suas mensalidades.

Art.41 - Os Associados que estiverem sob disciplina e suspensos, não poderão votar, nem ser votado.

CAPITULO VI - Da Reforma do Estatuto

Art.42 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, de acordo com a alínea "d" do Art. 23 deste Estatuto.

CAPITULO VII - Da Dissolução da Entidade

Art.43 - A dissolução em consequência de dificuldades insuperáveis, somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art.44 - Deliberada à dissolução da entidade, nos termos da letra haveres serão destinados a outra instituição congênere, legalmente constituída, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade publica.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições gerais e Transitórias

Art.45 - A Diretoria Executiva elaborara um regimento interno que disporá sobre o funcionamento da entidade e dos órgãos por ela fundados, patrocinados e mantidos (creche, asilo e escolas profissionalizantes). Tal regimento estabelecerá os critérios para a fixação dos valores das mensalidades dos sócios e outros assuntos (omissos) neste Estatuto, bem como sobre instruções e resoluções a respeito do processo de eleição das diretorias de cada um órgão citados pela entidade.

Art.46 - Os Cargos considerados vagos pela renuncia, afastamento, morte ou qualquer outro motivo, serão preenchidos por indicação do Presidente "ad referendum" da Assembléia, Ordinária ou Extraordinária.

Art.47 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo eleitos será na mesma oportunidade da apuração dos votos ou da aclamação.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

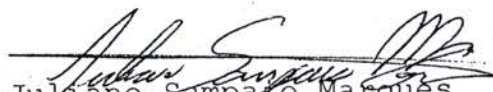
PROTOCOLO
78406 17

Art.48 - Para uniformização de procedimentos administrativos, serão estabelecidos modelos específicos, cores, logotipo e carteira social destinada à entidade.

Art.49 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu Registro em Cartório de Pessoas Jurídicas.

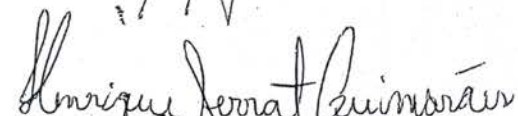
Art. 50 - Os sócios elegem a Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer questões oriundas do presente estatuto.

Montes Claros, 10 de Junho de 2000.

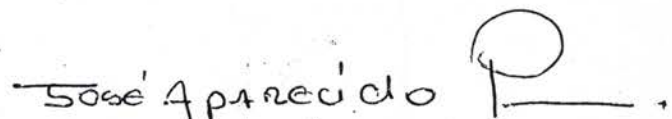

Juliano Sampaio Marques
CPF-040.922.656-46
Presidente

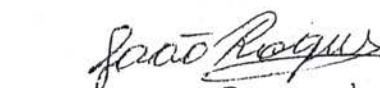

Altemar de Freitas Cardoso
CPF-677.488.056-87
Vice-Presidente

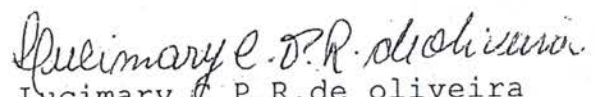

Maria Fernanda Sapori Caldeira
CPF-089.685.236-90
1ª Secretária

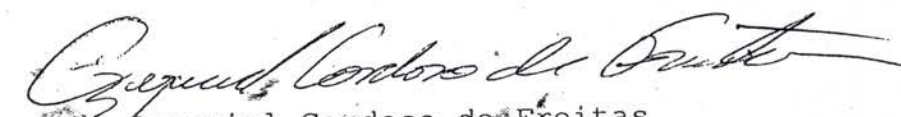

Henrique Serrat Guimarães
CPF-087.913.516-69
2º Secretário

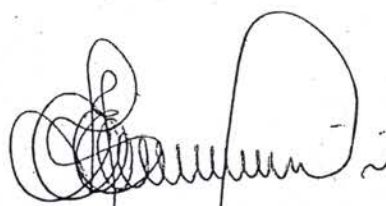

Mark Ribeiro Caldeira
CPF-068.685.666-03
1º Tesoureiro


José Aparecido Pereira
CPF-032.042.776-58
2º Tesoureiro


João Roque Ramos de Oliveira
CPF - 367.605.446-68
Diretor de Relações Públicas


Lucimary C.P.R. de oliveira
CPF - 920.741.626-34
Diretora de Depto Social


Ezequiel Cardoso de Freitas
CPF - 065.509.896-80
Diretor do Depto. De Educação e Cultura


Elaine G. Dias Cosme
ADVOGADA
OAB-MG 109.848





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.126, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **“INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO SALVANDO VIDAS”**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.239.894/0001-20, com sede na avenida: Campo Belo, nº 1.659 – Bairro: Dr. Antônio Pimenta, neste Município de Montes Claros – Minas Gerais.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 01 de setembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

